

BOLETIM TNU – SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 210 - PUIL n. 0501567-42.2017.4.05.8405/RN

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Para aplicação do artigo 57, §3.º, da Lei n.º 8.213/91 à tensão elétrica superior a 250 V, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 211 - PUIL n. 0501219-30.2017.4.05.8500/SE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Para aplicação do artigo 57, §3.º, da Lei n.º 8.213/91 a agentes biológicos, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 228 - PUIL n. 5050793-50.2017.4.04.7100/RS

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, entre os anos-calendários de 2010 e 2015, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes ao mês/ano a que se referem.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 232 - PUIL n. 0504751-73.2016.4.05.8200/PB

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

O auxílio-doença é inacumulável com o seguro-desemprego, mesmo na hipótese de reconhecimento retroativo da incapacidade em momento posterior ao gozo do benefício da lei 7.998/90, hipótese na qual as parcelas do seguro-desemprego devem ser abatidas do valor devido a título de auxílio-doença.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 245 - PUIL n. 0008405-41.2016.4.01.3802/MG

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se benefício previdenciário, concedido irregularmente àquele que havia perdido qualidade de segurado, gera, em nome da manutenção da justa expectativa, direito à manutenção da qualidade de segurado durante o período em que ele foi mantido ativo.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 246 - PUIL n. 0500881-37.2018.4.05.8204/PB

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

A partir da regra constante do art. 60, §9.º, da Lei n.º 8.213/91, saber se, para fins de fixação da DCB do auxílio-doença concedido judicialmente, o prazo de recuperação estimado pelo perito judicial deve ser computado a partir da data de sua efetiva implantação ou da data da perícia judicial.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 247 - PUIL n. 0501415-43.2007.4.05.8502/SE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se flui prazo prescricional após a expedição do ofício precatório/RPV para o levantamento dos valores.

PUIL n. 0011499-51.2012.4.03.6301/SP

A TNU reafirmou a tese de que, em havendo requerimento administrativo de revisão do benefício previdenciário, o prazo decadencial do direito à revisão desse benefício somente se inicia no dia em que o interessado tomar conhecimento da decisão administrativa que indeferiu seu pleito.

PUIL n. 5007231-58.2017.4.04.7110/RS

A TNU decidiu que, até a edição da Lei n. 9.032/95, admite-se como especial a função de ferramenteiro, por enquadramento ao código 2.5.2, bem como ao código 2.5.3 do decreto n. 83.080/79, conforme inclusive menciona a circular n. 15/94 do INSS.

PUIL n. 5033479-76.2012.4.04.7000/PR

A TNU reconheceu o direito à contagem do tempo de serviço como especial, em se cuidando de engenheiro civil, mediante enquadramento profissional no anexo do Decreto nº. 53.831/64, até o início da vigência da Medida Provisória nº. 1.523/96, exclusive.